

INTERESSADA: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

ASSUNTO : Plano de Aplicação proveniente do Convênio de Assistência Técnica do Departamento de Ensino Supletivo do MEC.

RELATOR : Conselheira Therezinha Fram

PARECER Nº 3176/75 - CPG - Aprov. em. 5/11/75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:-

O Exmo. Senhor Secretário da Educação submete à apreciação deste Conselho o Plano de Aplicação de recursos oriundos do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, por força do Convênio celebrado no dia 30 de maio deste ano entre esse órgão, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Conselho Estadual de Educação de acordo com autorização, dada pelo Conselho Pleno.

A cláusula primeira deste Convênio estabelece: "As partes convenientes elegem como objetivo deste Convênio o apoio financeiro do DSU à Secretaria para complementação salarial de Técnicos da equipe básica do órgão do Ensino Supletivo"

Pela cláusula Terceira obriga-se a Secretária da Educação a:

- a) apresentar ao Departamento do Ensino Supletivo o Plano de Aplicação dos recursos relativos a este Convênio;
- b) colaborar no diagnóstico da situação do Ensino Supletivo;
- c) elaborar projetos específicos para a expansão, implementação e melhoria do Ensino Supletivo;
- d) propor projetos na área do Ensino Supletivo;
- e) propor mudanças na estrutura administrativa que facilitem e permitam o desenvolvimento do Ensino Supletivo;
- f) manter o Conselho permanentemente informado sobre todos os aspectos das medidas relativas à implementação do Ensino Supletivo;
- g) colaborar com o DSU nos programas de Cooperação Técnica às Unidades Federadas.

Para a execução desse Convênio o Departamento de Ensino Supletivo transferirá a Secretária da Educação recursos financeiros no montante de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) que correrão por conta da atividade 4502.08450212.111 do FNDE, elemento de Despesa 3272-00 sub itens 1.2.1.2. - Remuneração Serviços Pessoais.

Com o objetivo de ordenar a elaboração do Plano de Aplicação, o Departamento de Ensino Supletivo apresenta no documento intitulado "Sistemática operacional" - MEC/DSU" o modelo de Apresentação de programação de 1975, que contém os seguintes itens:

- apresentação
- objetivos
- ações complementares
- metas
- especificação
- fases
- tarefas
- interação estrutural
- mecanismos e normas de execução
- previsão de recursos
- acompanhamento, avaliação e controle

Coube ao Serviço de Ensino Supletivo do Departamento de Ensino Básico da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal a responsabilidade de elaborar o Plano de Aplicação que estabelece:

- 1 - objetivo geral - assistir ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo na implantação e implementação do Ensino Supletivo;
- 2 - objetivo específico - manutenção de uma equipe básica para planejar, executar, controlar e avaliar em nível central as atividades do Ensino Supletivo;
- 3 - Metas:
 - colaborar no diagnóstico da situação do Ensino Supletivo
 - Elaborar projetos específicos para expansão, implantação e melhoria do Ensino, Supletivo;
 - propor mudanças na estrutura administrativa, que facilitem e permitam o desenvolvimento do Ensino Supletivo.
- 4 - Cronograma das tarefas.
O trabalho deverá ser desenvolvido em 9 (nove) meses.
- 5 - Remuneração de Serviços Pessoais, prevê-se a complementação salarial para 5 (cinco) membros da equipe técnica de acordo com as normas estabelecidas pelo PNDE durante os nove (9) meses de vigência do Convênio totalizando Cr\$ 100.000,00.

2 - APRECIÇÃO:-

1- O plano de aplicação ora em análise está inteiramente de acordo com a sistemática operacional MEC/DSU - 1975, seguindo no seu detalhamento o modelo de Programação.

2 - Os objetivos e metas do trabalho correspondem plenamente aos interesses do Sistema de Ensino de São Paulo no tocante à implementação do Ensino Supletivo.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos provenientes do Departamento do Ensino Supletivo, do Ministério da Educação e Cultura, proposto pelo Exmo. Senhor Secretário da Educação.

São Paulo, 22 de outubro de 1975

a) Cons^a. Therezinha Fram - Relatora

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.403 de 6 de junho de 1971 e considerando os termos do Parecer CEE nº 3176/75 da Câmara de 1º grau, aprovado na Sessão Plenária de 5 de novembro de 1975.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizada a aplicação pela Secretaria da Educação através dos órgãos competentes dos recursos provenientes do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura por força do Convênio assinado em 30/5/75 entre o DSU/MEC, Secretaria da Educação e Conselho Estadual de Educação no montante de Cr\$ 100.000,00.

Artigo 2º- O Parecer CEE 3176/75 fica fazendo parte - integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data do sua homologação.

III - DECISÃO CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes so nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 22 de outubro de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30630 SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 30/75

Aprova-se Plano de Aplicação proveniente do Convênio de Assistência Técnica do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério de Educação e Cultura.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.403 de 6 de junho de 1971, e considerando os termos do Parecer CEE nº 3176/75, da Câmara de 1º grau, aprovado na Sessão Plenária de 5 de novembro de 1975,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizada a aplicação pela Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes dos recursos provenientes do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, por força do convênio assinado em 30/5/75 entre o DSU/MEC, Secretaria da Educação e Conselho Estadual de Educação no montante de Cr\$ 100.000,00.

Artigo 2º - O Parecer CEE 3176/75 fica fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente